



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025 – CMM

“Dispõe sobre a instalação de Faixas Escolares Inteligentes nas vias públicas em frente às unidades escolares do Município de Macapá, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de Faixas Escolares Inteligentes nas vias públicas localizadas em frente às unidades escolares da rede pública e privada no Município de Macapá.

§1º Para fins desta Lei, considera-se como Faixa Escolar Inteligente o conjunto de sinalizações que incluem, isolada ou conjuntamente:

- I – pintura de faixa de pedestres com tinta reflexiva de alta visibilidade;
- II – placas verticais com sinalização de travessia escolar;
- III – sensores de presença ou botoeiras que acionem luzes intermitentes de advertência;
- IV – sinalização luminosa integrada à faixa ou à placa de trânsito, quando tecnicamente viável;
- V – redutores de velocidade próximos à faixa, quando necessário.

§2º As instalações deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas da ABNT e às Resoluções do CONTRAN.

Art. 2º As Faixas Escolares Inteligentes deverão ser implantadas prioritariamente:

- I – em frente às escolas com maior fluxo de estudantes;
- II – em locais com histórico de acidentes ou de alto risco de atropelamento.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA VEREADORA LUANA SERRÃO

**LUANA
SERRÃO**
VEREADORA

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes de trânsito e infraestrutura urbana, realizar estudos técnicos, planejar e executar a instalação das faixas previstas nesta Lei.

Art. 4º A implantação poderá ser realizada de forma gradual, conforme planejamento orçamentário anual e cronograma definido em decreto regulamentador.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, através de termos de cooperação ou adoção de espaços, para viabilizar a instalação e manutenção das Faixas Escolares Inteligentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de maio de 2025.

Luana Serrão
Vereadora – União Brasil

Nº PROC.: 01634 - PLO 081/2025 - AUTORIA: Ver.ª Luana Serrão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010233 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78EC1235878460F713ACFA41CD0765DF

📍 Av. Fab, 800, Central, Câmara Municipal de Macapá

✉ gabinete@luanaserrao.com.br

📷 [@luana_serrao](https://www.instagram.com/luana_serrao)

📘 [@LuanaSerraoAp](https://www.facebook.com/LuanaSerraoAp)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança viária nas áreas escolares, onde há grande circulação de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados, expostos ao risco de acidentes. A instalação de Faixas Escolares Inteligentes, com tecnologias acessíveis e de baixo custo, contribui para a redução de atropelamentos, promove a educação no trânsito e reforça o dever do poder público de proteger a vida e a integridade das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis.

Estudos mostram que medidas simples de sinalização eficaz e uso de tecnologias de alerta visual têm impacto significativo na redução de acidentes em áreas escolares. Ao propor esta legislação, o Município de Macapá reafirma seu compromisso com a mobilidade segura e com o cuidado com nossas crianças.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa garantir a segurança de crianças, jovens e famílias durante a entrada e saída das aulas. A lei visa melhorar a visibilidade e o fluxo de pedestres em áreas escolares, reduzindo o risco de acidentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Macapá, 08 de maio de 2025.

Luana Serrão
Vereadora – União Brasil

